



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780/01, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, na Secretaria de Administração”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Administração, vinculado à Unidade de Despesa.

Art. 2º - O Fundo terá por objetivo prevenir e ressarcir danos difusos e coletivos ao consumidor, sendo os seus recursos aplicados:

I – no custeio de projetos de proteção e defesa do consumidor, inclusive os destinados à modernização administrativa da Coordenadoria de Defesa do Consumidor do Município – PROCON;

II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesses difusos ou coletivos dos consumidores;

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, o custeio da perícia será solicitado mediante ofício e a sua apreciação pelo Conselho Gestor do Fundo deverá se realizar na Sessão



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

imediatamente posterior à solicitação, respeitada a antecedência mínima de quinze dias, para fins de distribuição e elaboração de parecer pelo Relator.

§ 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para custeio operacional de órgãos públicos, inclusive a remuneração de servidores.

§ 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I – os rendimentos de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- II – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V – as multas administrativas a ele destinadas;
- VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária de instituições financeiras do Estado, à disposição do Conselho Gestor de que trata o artigo 5º.

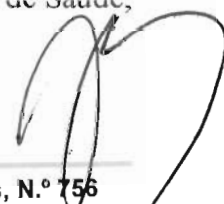

§ 1º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo, remetendo cópia à representação local do Ministério Público.

Art. 5º - O Fundo será administrado por um Conselho Gestor com sede no Município, com seguinte composição:

- I – um representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;



Praça Senador Temístocles, N.º 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 721-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

II – um representante indicado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

III – um representante indicado pelo Secretário da Educação e Cultura;

IV – um representante indicado pelo Ministério Público Estadual, indicada pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – três representantes de associações instituídas de acordo com os incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos, eleitos pelo voto direto dos seus membros para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 4º - A participação no Conselho Gestor é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete deliberar sobre a destinação e forma de aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorreu ou possa vir a ocorrer;

II – examinar e aprovar os projetos mencionados no artigo 2º;

III – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável pela providência;

IV – elaborar convênios com os Conselhos de outros Estados e Municípios e com o Conselho Federal, com objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a

Praça Senador Timístocles, N.º 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 721-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

destinação de recursos do Conselho Federal, na hipótese de a União na preservação de bens situados no território do Município;

V – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI – prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fundo;

VII – decidir sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente na sede do Município podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território deste.

Art. 8º - Poderão apresentar ao Conselho Gestor projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos direitos e interesses do consumidor, além dos integrantes do próprio Conselho:

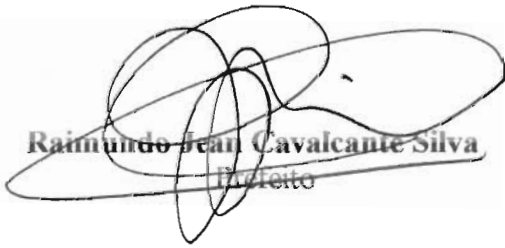
I – qualquer cidadão;


II – entidades que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 06 de Junho de 2001.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração